



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA nº (MODIFICATIVA) DA CCJ Nº 01-CCJ (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 2136, de 25 de setembro de 2018, que “Altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos”.

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O candidato aprovado no quantitativo das vagas previstas no edital do concurso, inclusive no cadastro de reserva, tem direito à nomeação no cargo ou no emprego público ao qual concorreu.

Parágrafo único. Quando a Administração Pública, por expressa disposição legal, ficar impedida de realizar a nomeação dos aprovados em concurso público homologado, o prazo de validade estabelecido no edital do certame será automaticamente suspenso, voltando a correr, após cessada a causa de suspensão, por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a redação da proposição, assegurando que se houver suspensão do prazo do certame, isso alcance todos os aprovados no concurso, inclusive, aqueles que aprovados no cadastro reserva, caso a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Administração tenha necessidade de nomear mais servidores, na forma da legislação de regência.

Por essas razões, é que a emenda teve integrar a proposição principal.

DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS